

LEI MUNICIPAL N° 411 DE, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional suplementar, por meio de Excesso de Arrecadação, na estrutura da Lei Municipal 329 de 09/12/2020-Lei Orçamentária Anual do Município do Exercício de 2021, na forma que especifica e dá outras providências.

Prefeito do Município de Itapagipe, estado de Minas Gerais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2021, crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 inciso II- Excesso de Arrecadação, relativo à Fonte de Recursos a seguir mencionadas e demonstradas no relatório de cálculo de tendência de Excesso de Arrecadação (Anexo I):

- Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte da receita excedente efetivada da Fonte 1.00 para suplementar, até o limite constitucional, as seguintes Fontes de Recursos:

- Fonte de Recurso: 1.01 – Transferências de Impostos – Educação 25%;
- Fonte de Recurso: 1.02 – Transferências de Impostos – Saúde 15%;

Art. 4º As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares de que trata esta Lei, serão formalizadas por Decreto do Executivo.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 22 de Dezembro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGO E ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

1.1.1.3.03.1.0- Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
 1.1.1.8.01.1.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
 1.1.1.8.02.3.0- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
 1.1.1.8.01.4.1-Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis- Principal
 1.7.1.8.01.2.1 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal – principal
 1.7.1.8.01.5.1 - Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal
 1.7.2.8.01.1.1 - Cota-parte do ICMS – principal
 1.7.2.8.01.2.1 - Cota-parte do IPVA - principal
 1.7.2.8.01.3.1 - Cota-parte do IPI – Municípios- Principal

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recursos 1.00 – Recursos Ordinários

Demonstrativo da Receita Arrecadada		Acumulado até Novembro-2021
1 – Total Orçado para o Exercício 2021		45.770.000,00
2 – Valor Arrecadado no Período – Jan a Nov/2021		45.322.553,42
3 – Déficit ou Superávit no Período (3 = 1 – 2)		(447.446,58)
4 – Média de Arrecadação: Período 11 meses - (4 = 2 ÷ 11)		4.120.232,12
5 – Tendência de arrecadação para mês 12- 4.120.232,12	R\$ 4.120.232,12	2.472.139,27
5.1 – FR 1.00 - Recursos Ordinários 60%	R\$ 2.472.139,27	
5.2 – FR 1.01 – Transferências de Impostos - Educação 25%	R\$ 1.030.058,03	
5.3 – FR 1.02 – Transferências de Impostos - Saúde 15%	R\$ 618.034,81	
6 – (+) Valor Arrecadado (+) Tendência Arrecadação (-) Total Orçado: (6 =2+5-1)		2.024.692,69
7 – Total do Excesso a ser observado na Fonte de Recursos 1.00 (Ordinários)		2.024.692,69

